Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-10482/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/72915/2011
PROTOCOLO	**:**	1168490
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CANGUSSU

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – ASSISTENTE DE ATIVIDADES DE SAÚDE II – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação do servidor José Roberto dos Santos Cangussu, aprovada em Concurso Público da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo para o cargo de assistente de atividades de saúde II, do Quadro Permanente de Servidores da Prefeitura.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE – 14181/2013, opinou:

> "*Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando **pelo Registro** do Ato de Admissão do servidor acima identificado, ressalvando-se quanto intempestividade na remessa demonstrada no item "3"". (destaque nosso).*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 16509/2013 onde entendeu:

> "*Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos f**avoravelmente ao Registro** em apreço, nos termos do art. 7º, III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 122 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006." (destaque nosso).*

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a **regularidade** do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e artigo 34, inciso I da Lei Complementar 160/2012, pelo registro do ato relativo à nomeação do servidor José Roberto dos Santos Cangussu.

É a Decisão.

Campo Grande, 22 de novembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS